



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Publicado no Jornal Oficial do  
Município de Quixaba-PB  
Edição de 05/12/19  
Publicação / Registro e Atos

LEI Nº 445/2019

Quixaba(PB) Em, 02 de dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 18.793.371,00 (Dezoito Milhões, Setecentos e Noventa e Três Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>15.942.481</b>	<b>84,83</b>
Receita Tributária	295.340	1,57
Receitas de Contribuicoes	50.000	0,27
RECEITA PATRIMONIAL	67.558	0,36
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.460.083	82,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.500	0,37
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.097.566</b>	<b>27,12</b>
Operações de Créditos Internas	206.000	1,10
Alienação de Bens	200.000	1,06
Transferências de Capital	4.691.566	24,96
<b>Deduções</b>	<b>2.246.676</b>	<b>11,95</b>
Transferências Correntes	2.246.676	11,95
<b>Total:</b>	<b>18.793.371</b>	
<b>1-Intra-Orçamentário:</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>18.793.371</b>	<b>100,00</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.306.692</b>	<b>65,48</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.046.639	37,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.600	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.224.453	27,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.349.736</b>	<b>33,79</b>
INVESTIMENTOS	5.875.447	31,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.000	0,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	422.289	2,25
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>136.943</b>	<b>0,73</b>

*Assinatura*

Reserva de Contingência	136.943	0,73
Total:	18.793.371	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	18.793.371	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	825.394	4,39
02.010	Gabinete do Prefeito	559.380	2,98
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	680.900	3,62
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	974.307	5,18
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.069.379	5,69
02.041	Fundo Municipal de Saúde	3.606.668	19,19
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.134.472	11,36
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.367.224	7,28
02.070	Secretaria Municipal de Educação	4.004.972	21,31
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	418.357	2,23
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	481.325	2,56
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	475.352	2,53
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9.682	0,05
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	8.327	0,04
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	72.162	0,38
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	49.035	0,26
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	1.794.018	9,55
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	125.474	0,67
02.140	Reserva de Contingência	136.943	0,73
Total:		18.793.371	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		18.793.371	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 136.943,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA MACARIO LOPES  
PREFEITA